

Município de Braço do Trombudo
Controladoria Municipal
Unidade Operacional de Controle Interno

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º	04/2021
UNIDADE	Fundo Municipal de Saúde de Braço do Trombudo
RESPONSÁVEL	Sra. Daniela Prada Mugge
ASSUNTO	Recursos concedidos a título de adiantamento para a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme definido em lei.
PARECER N.º	31/2021

1. INTRODUÇÃO

Considerando que prestará contas **qualquer pessoa** física ou jurídica, pública ou privada, que **utilize, arrecade, guarde, gereencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos** pelos quais o ente responda (Parágrafo Único, Artigo 70 – Constituição Federal de 1988).

Considerando que o **regime de adiantamento** é aplicável aos casos de despesas **expressamente definidos em lei** e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre **precedida de empenho** na **dotação própria** para o fim de realizar despesas, que **não possam** subordinar-se ao processo normal de aplicação (Art. 68 – Lei Federal n.º 4.320/1964).



2. ANÁLISE

ITEM 1: A entrega de numerário foi precedida de empenho na dotação própria, em **conformidade** com o artigo 68, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

ITEM 2: Os recursos **não** foram concedidos a **responsável por dois adiantamentos**, em **conformidade** com o artigo 8º, I, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.

ITEM 3: Os recursos **não** foram concedidos a **servidor responsável pela guarda ou pela utilização do material a adquirir**, em **conformidade** com o artigo 8º, II, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.

ITEM 4: Os recursos **não** foram concedidos para **despesas já realizadas e para despesas maiores do que as quantias adiantadas**, em **conformidade** com o artigo 8º, III, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.

ITEM 5: Os recursos **não** foram concedidos a **responsável que tenha deixado de prestar contas nos prazos estabelecidos**, em **conformidade** com o artigo 8º, IV, a, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.

ITEM 6: Os recursos **não** foram concedidos a **responsável que tenha aplicado os recursos em desacordo com a legislação em vigor**, em **conformidade** com o artigo 8º, IV, b, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.



ITEM 7: Os recursos não foram concedidos a responsável que tenha dado causa a perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, em conformidade com o artigo 8º, IV, c, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.

ITEM 8: Os recursos não foram concedidos a responsável que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, em conformidade com o artigo 8º, IV, d, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.

ITEM 9: Os recursos não foram concedidos a responsável que, dentro do prazo fixado, tenha deixado de atender a notificação de órgão do controle interno ou do Tribunal de Contas para regularizar a prestação de contas, em conformidade com o artigo 8º, IV, e, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.

ITEM 10: Os recursos foram depositados em conta bancária específica e vinculada, identificada com o nome da entidade recebedora dos recursos, acrescido da expressão “Adiantamento” e, sempre que possível, do nome do responsável pelos recursos, em conformidade com o artigo 10, caput, § 1º, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.

ITEM 11: Os recursos foram movimentados por cheques nominais, cruzados e individualizados por credor, sem que esta circunstância estivesse justificada na prestação de contas, em desconformidade com o artigo 10, caput, § 2º, da Instrução Normativa n.º 14 de 2012/TCE/SC.



ITEM 12: Os recursos de adiantamentos ou saldos destes não aplicados no objeto não foram imediatamente recolhidos à conta bancária de origem, em desconformidade com o artigo 10, § 3º, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.

ITEM 13: Houve a devolução integral, ao concedente, de saldo de recursos não aplicados no objeto do repasse.

ITEM 14: O responsável não prestou contas dentro do prazo, em desconformidade com o artigo 9º, da Lei Municipal n.º 547/2007.

ITEM 15: Os documentos que devem compor a prestação de contas de recursos concedidos a título de adiantamento foram autuados no órgão concedente, constituindo processo administrativo, com folhas sequencialmente numeradas em ordem cronológica, em conformidade com o artigo 38, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.

ITEM 16: A prestação de contas foi organizada de forma individualizada por empenho e corresponde ao valor integral do recurso recebido, em conformidade com o artigo 39, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.

ITEM 17: Não foi apresentada pelo responsável justificativa fundamentada da necessidade de utilização de cheques, em desconformidade com o item VIII, do Anexo V, da Instrução Normativa n.º 14 de 2012/TCE/SC.

3. CONCLUSÃO

Considerando que o órgão de controle interno deve se manifestar, através de parecer, acerca do exame da prestação de contas, dos procedimentos utilizados para esta finalidade e das intercorrências no processo, bem como do cumprimento das normas legais e regulamentares, indicando eventuais irregularidades ou ilegitimidades constatadas, concordando ou não com a conclusão da análise feita pelo concedente (Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC, artigo 48, caput, a);

Concordo com a conclusão da análise feita pela unidade competente e reforço as indicações formalizadas no Parecer de Prestação de Contas n.º 03/2021 do setor de Contabilidade (Artigo 22, XIII – Instrução Normativa n.º 20/2015/TCE/SC).

Considerando que foram encontradas intercorrências no processo, resultando no descumprimento de normas regulamentares do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC);

O órgão de controle interno opina pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS da presente prestação de contas.

4. INDICAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS AO TITULAR DA UNIDADE

O responsável pelo Controle Interno, através deste parecer, cientifica a titular da unidade, na pessoa da Senhora Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Daniela Prada Mugge, indicando as seguintes providências a serem adotadas para o saneamento das deficiências e

irregularidades constatadas (artigo 22, X, da Instrução Normativa n.º 20/2015/TCE/SC):

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

PROVIDÊNCIA 1: Que os recursos sejam **movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário**, em conformidade com o artigo 10, caput, da Instrução Normativa n.º 14 de 2012/TCE/SC.

RECOLHIMENTO DE SALDO NÃO APLICADO

PROVIDÊNCIA 2: Que os recursos de adiantamentos ou saldos destes não aplicados no objeto **sejam imediatamente recolhidos à conta bancária de origem**, em **conformidade** com o artigo 10, § 3º, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROVIDÊNCIA 3: Que as contas sejam prestadas **em até 5 (cinco) dias úteis** após o prazo definido para aplicação, em **conformidade** com o artigo 9º, da Lei Municipal n.º 547/2007.

JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA PARA A UTILIZAÇÃO DE CHEQUE

PROVIDÊNCIA 4: Que seja apresentada **justificativa fundamentada para a utilização de cheques**, quando **não for possível** a movimentação **por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário**, em conformidade com o artigo 10 c/c o item VIII, do Anexo V, da Instrução Normativa n.º 14 de 2012/TCE/SC.

5. ENCAMINHAMENTO PARA PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

Em conformidade com o item 3, do Prejulgado n.º 2133, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, encaminho a presente prestação de contas para pronunciamento da Autoridade Administrativa.

Prejulgado 2133, item 3:

Nos termos da IN n. TC-14/2012 é obrigatória a emissão de parecer técnico na prestação de contas de recursos concedidos a título de adiantamentos, subvenções, auxílios e contribuições. Em seguida, a prestação de contas deverá ser encaminhada para parecer do Controle Interno e o pronunciamento da Autoridade Administrativa (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina).

Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC, art. 48, § 1º, b:

Pronunciamento da autoridade administrativa: é o documento pelo qual o dirigente máximo da entidade ou autoridade de nível hierárquico equivalente, atesta haver tomado conhecimento dos fatos apurados e indica as medidas adotadas para o saneamento das deficiências e irregularidades constatadas.



PREFEITURA DE
**BRAÇO DO
TROMBUDO**

É o parecer.

Braço do Trombudo, 10 de maio de 2021.

Daniel Santana

Técnico de Controle Interno